

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO

AURIA MÔNICA MESQUITA VIDAL

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS FRENTES POLICIAIS: ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2022.

AURIA MÔNICA MESQUITA VIDAL

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS FRENTES POLICIAIS: ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2022

AURIA MÔNICA MESQUITA VIDAL

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS FRENTES POLICIAIS: ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de Auria Mônica
Mesquita Vidal

Data da Apresentação: 08/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. Danielly Pereira Clemente

Membro: ESP. José Boaventura Filho

Membro: MA. Rafaella Dias Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2022

REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS FRENTES POLICIAIS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Áuria Mônica Mesquita Vidal¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

Este trabalho aborda o atendimento policial especializado frente a violência doméstica. O estudo tem por objetivo discutir sobre quais são os impactos do acolhimento das vítimas de violência doméstica por policiais femininas, discutindo a importância do profissional qualificado nas Delegacias de Polícia para o atendimento a estas vítimas, analisando a maneira que o ordenamento jurídico brasileiro assegura a oitiva especializada e como a Lei Maria da Penha inovou a legislação pátria. O tipo de pesquisa utilizada no presente estudo foi a bibliográfica de caráter descritiva. O presente estudo evidenciou a compreensão da importância do atendimento de mulheres, vítimas de violência, por outras mulheres, profissionais da Segurança Pública, como também a compressão da desigualdade sofrida pela mulher, a necessidade de capacitação dos agentes da segurança pública para que estes saibam lidar com o fator violência tão presente no dia-a-dia das mulheres brasileiras.

Palavras Chave: Violência Doméstica. Atendimento especializado. Polícia Militar e Civil.

ABSTRACT

This work deals with specialized police assistance in the face of domestic violence. The study aims to discuss the impacts of the reception of victims of domestic violence by female police officers, discussing the importance of qualified professionals in Police Stations to assist these victims, analyzing the way in which the Brazilian legal system ensures the hearing and how the Maria da Penha Law innovated the country's legislation. The type of research used in the present study was the descriptive bibliographical one. The present study evidenced the understanding of the importance of assistance to women, victims of violence, by other women, Public Security professionals, as well as the compression of gender inequality, the need for training of public security agents so that they know how to deal with the factor of violence so present in the daily lives of Brazilian women.

Keywords: Domestic violence. Specialized service. Military and Civilian Police.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço nas lutas pelos direitos femininos e a igualdade de gênero, cada vez mais mulheres passaram a conseguir ingressar em instituições de ensino, tais níveis de escolaridade

¹ Breve currículo do orientando

² Breve currículo do orientador

abriram um leque de oportunidade para essas mulheres, as quais passaram a adentrar áreas profissionais anteriormente dominadas por homens. Nota-se, atualmente, a presença de mulheres como Agentes de Segurança Pública, mulheres em construções civis, e nos mais diversos ramos, as quais eram áreas predominantemente masculinas.

Em uma pesquisa realizada no ano de 2019, a participação feminina na Polícia Militar em todo o território nacional representava apenas 13,5% de todo o efetivo (IBGE, 2019). Estando o Estado do Ceará com a 2º menor participação feminina em seu quadro efetivo de servidores da Segurança Pública, representando apenas 3,8% do total (IBGE, 2015), porcentagem a qual está em desacordo com leis vigentes, como a Lei nº 9.713/98, as quais asseguram um mínimo de 10% das vagas sejam destinadas as mulheres.

Conforme dados disponibilizados no Site da Polícia Militar do Estado do Ceará, no ano de 2022, o quadro de servidores da Polícia Militar do Estado do Ceará, no ano de 2022, dispõe de um total de 784 policiais femininas, sendo que 109 destas policiais são, atualmente, oficiais da polícia militar, e as 675 restantes, seguem a carreira de praças.

Já, conforme o Instituto brasileiro de Direito de Família em uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, durante a pandemia da COVID-19, no ano de 2020 cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, seja ela sexual ou até mesmo patrimonial. (DATA FOLHA, 2020). De acordo com o Portal Relógios da Violência a cada 2 segundos no Brasil uma mulher é vítima de violência verbal ou física (INSTITUTO MARIA DA PENHA. 2018)

Com base nos dados acima, vem a mente o seguinte questionamento: Como essas mulheres, vítimas de violência, são atendidas? Afinal, o efetivo feminino na Corporação em todo o nosso país é muito pequeno. Seriam atendidas por homens? E será que estes as ouvem de fato e não as julgam? As vítimas sentem-se confortáveis para abrir-se com tais profissionais? Eles compreendem a cultura machista em que estamos inseridos? São questionamentos como estes que buscamos compreender e, se possível, responder, ao longo deste estudo.

Para tentar responder esses questionamentos, busca-se compreender a importância do atendimento especializado as vítimas de violência doméstica; Discutir a importância do profissional qualificado na Polícia Militar e Civil, frente ao atendimento especializado as vítimas dos mais diversos tipos de violência; Estudar as formas de oitivas especializadas as mulheres realizadas por outras mulheres, agentes da segurança pública e como isso impacta no comportamento das vítimas; Estudar de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro assegura essa oitiva especializada para as vítimas.

Tal estudo é de suma importância para a sociedade, bem como para os agentes da

segurança pública, como também para as autoridades que regem o estado, visto que com tal diagnóstico pode-se perceber em que âmbitos da formação dos policiais podem ser melhorado, quais técnicas podem ser usadas em situações diversas que envolvam a violência doméstica, quais cursos ou palestras devem ser ofertados durante o curso de formação e após o mesmo, para que estes agentes possam ter uma melhor desenvoltura mediante situações de violência familiar, de maneira a preservar a dignidade da mulher, vítima de violência, tanto moral, como física, sem haver pré-julgamentos.

Deve-se ressaltar também, a importância da presente pesquisa para o âmbito jurídico, pois com os resultados obtidos neste estudo poderão ser analisados de que forma o ordenamento jurídico brasileiro ampara, na sua teoria, as vítimas de violência doméstica, de que maneira pode-se melhorar as leis vigentes para que esse número de vítimas diminua. E como de fato, as autoridades, leis e organizações públicas, lidam na realidade do dia a dia com esse tipo de situação.

A pesquisa em tela quanto a sua natureza, caracteriza-se com pesquisa básica estratégica, cujo foco é produzir um conhecimento útil com valia em estudos práticos. Apresenta um objetivo de pesquisa descritiva, a qual é o tipo de pesquisa que descreve uma situação-problema, estabelecendo um vínculo do tema com as suas variáveis. (GIL, 2008). A presente pesquisa teve como fonte de pesquisa, as obras bibliográficas, de acordo com as fontes mais usadas são as obras técnicas e científicas (GIL, 2008).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEUS FATORES HISTÓRICOS

A violência tem sido cada vez mais presente no dia a dia dos brasileiros, de acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde) a violência consiste em praticar o uso de força física, ou ameaçar alguém, podendo ser de caráter individual ou coletivo, este quando a violência é direcionada a um grupo em específico, podendo este comportamento vir a provocar danos, e até mesmo, morte. A cada ano, mais de dois milhões de pessoas morrem como resultado de danos causados pela violência (SMALET, 2006, p. 15).

De acordo com Damásio de Jesus (2006, p. 08):

“A violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência”.

Nota-se que a violência no contexto geral não faz distinção de raça, classe social ou sexo, encontra-se em todo o mundo, em diversas facetas que por muitas vezes passam despercebidas, como é o caso da violência patrimonial e, até mesmo, a violência psicológica.

A violência de gênero “é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias” (SAFFIOTI, 1997, p. 59-79)

Outro conceito trazido pela Convenção de Belém do Pará (1994) acerca da violência é “define-se como violência contra a mulher qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado” (CASA DA CULTURA DA MULHER NEGRA, 2001, p. 15).

De acordo com Simone de Beauvoir (1949) compreende-se que o papel de submissão da mulher para o homem é baseada no papel feminino, sendo este considerado sem identidade cultural. Desta forma, geralmente as mulheres ocupam lugares de menor destaque, com menos valorização, em todos os âmbitos, tais sejam profissionais ou doméstico.

A violência doméstica caracteriza-se como um ato interpessoal, quando o agressor tem o intuito de agredir aquela mulher em específico por ser sua parceira, cônjuge, e tem se visto cada vez mais casos de violência doméstica praticada contra namorada (o).

Historicamente, os principais agressores das mulheres são os homens. A cultura machista e conservadora – fundada em um passado de patriarcado que remonta às eras históricas – ainda permeia nossa sociedade. Apesar de todas as conquistas e avanços alcançados pela mulher, principalmente, no campo profissional, o homem ainda acredita ser “seu dono”. Um objeto que lhe pertence e não aceita que possa perder; não admite ser abandonado. (BELIATO; IBRAHIN, 2022)

A violência doméstica geralmente ocorre no ambiente familiar, local onde a mulher padece aos ataques sofridos, corriqueiramente, praticados por familiares ou parceiros, ou ainda aqueles que tenham convivência e uma relação de intimidade e afetividade com a vítima.

Esse tipo de violência remete aos tempos primitivos, e como a cultura patriarcal ainda é muito presente na atualidade, no dia a dia das famílias brasileiras. Cultura esta que diminui a mulher tornando-a submissa, inferior, ao homem (SANTOS; IZUMINO, 2005)

Conforme Beyer (2009) é possível notar em algumas culturas, a permissão para o marido agredir, e até mesmo, matar sua esposa, caso a mesma seja infiel ao ele, permissão prevista em lei. Nota-se a presença da cultura machista, de um patriarcado enraizado no contexto social, como também podemos notar no contexto brasileiro.

Conforme dados obtidos pelo Instituto Datafolha para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020, durante a pandemia do COVID-19, cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, perfazendo um total de 24,4% da população feminina nacional, apresentando uma redução se comparado com o ano de 2019, o qual teve cerca de 27,4%, porém esta redução não deve ser comemorada e sim deve-se ser analisada rigorosamente, visto que, durante o isolamento da COVID-19, houve uma maior dificuldade por parte das vítimas de denunciar seus agressores. (FBSP, 2020).

Ainda conforme o The Guardian (2020) durante a pandemia de COVID-19 houve um aumento de casos de violência global de maneira globalizada, isto é, mulheres de todo o mundo passaram a sofrer ainda mais com a violência doméstica, como exemplo disto está a Espanha que teve 25% a mais de procura as Linhas de Apoio a Violência Doméstica com o início da pandemia da COVID-19 (KELLY; MORGAN, 2020).

Deve-se ressaltar ainda, o aumento nos números de casos de violência praticadas por namorados com um total de 25% no ano de 2021 ocorrendo, principalmente, no ambiente familiar, visto que a Lei Maria da Penha traz que a coabitação não é necessária para fins de reconhecimento de violência doméstica, conforme o conceito de violência doméstica trazido pela Lei 11.340/06, em seu artigo 5º. (FBSP, 2021).

2.2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA SEGURANÇA PÚBLICA

As primeiras mulheres a ingressarem nos quadros de Agentes da Segurança Pública Nacional ocuparam apenas funções administrativas, de saúde e técnica, na Marinha do Brasil. Tal ingresso só ocorreu na década de 1980 por meio da Lei 6.807/80, o qual estabeleceu a formação do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva, o qual destinava-se na realidade a retirada dos homens, oficiais e praças, de serviços em terra, para leva-los para os serviço abordo das embarcações da Corporação (ALMEIDA, 2008, p. 05)

Já no ano de 1982, com a implementação da Lei 6.924/81 foi criado o Corpo de Auxiliar Feminino da Reserva da Aeronáutica, ocupando cargos também administrativos e de saúde, podendo chegar à patente de 2º tenente na corporação, da mesma maneira da Marinha as mesmas só concorriam entre si as promoções para a elevação da patente (SANTOS, 2009, p. 06)

Apenas no ano de 1989 foi aberto vagas para mulheres no Exército Brasileiro por meio de lei, porém foi apenas em 1992 que as primeiras mulheres ingressaram no Exército Nacional, ingressando cerca de 49 mulheres com a patente de 1º tenente (ALMEIDA, 2008, p. 05)

Deste modo, às mulheres militares foi negado o lugar e a formação em funções de combate, justificando-se o seu lugar em funções auxiliares sob o enfoque da construção cultural da diferença sexual e da interpretação biológica socialmente construída do seu corpo. (ALMEIDA, 2008, p.05)

A introdução das mulheres nas Polícias Militares deu-se primeiramente no estado de São Paulo, com a inserção de 13 mulheres na Guarda Civil Metropolitana, o qual tinha como objetivo o trabalho com crianças, idosos e jovens delinquentes, na década de 1950. Todavia, a incorporação de fato das mulheres nos quadros da Segurança Pública do Estado de São Paulo só foi consolidada pela Decreto-Lei 667, no ano de 1984. (SOARES E MUSUMECI, 2005.)

Após a implementação das PFENS (Policiais Femininas) no Estado de São Paulo, Estados como Paraná no ano de 1977, Amazonas em 1980 e Santa Catarina em 1983 começaram a admitir mulheres nas Corporações estaduais de Segurança (CALAZANS, 2003, p.17)

A inserção de mulheres na Polícia Militar do Estado do Ceará só veio a partir de 1994, com a chamada Companhia Feminina, área da Polícia Militar estadual que foi criada para receber essas mulheres. Essas só poderiam chegar à patente de capitão, não sendo possível a hipótese de uma destas mulheres tornar-se comandante geral da Polícia militar estadual, estas promoções de cargo eram concorridas entre elas mesmo, só ocorrendo a unificação do quadro de concorrências de promoções no ano de 2000.

Na atualidade estas mulheres desempenham tanto papéis internos ou administrativos, como também fazem parte do policiamento ostensivo/preventivo, constando a presença de policiais femininas em 26 estados brasileiros.

O mundo policial sempre alocou prioridade e respeito às categorias e símbolos masculinos, tendo dificuldade em lidar com os problemas encobertos de gênero, simplesmente porque a masculinidade historicamente mantém-se na posição principal, sendo algo com que se concorda e se compreende. [...] Tudo isso leva a um "culto da masculinidade" usado como "estrutura de prestígio", levando a que as mulheres sejam difamadas, recebam baixo status, sejam tratadas com condescendência e tenham seu valor social negado. (HAGEN, 2006, p.03)

Deve-se destacar que as mulheres que ingressaram nas entidades de Segurança Pública sofreram muito preconceito, por originalmente ser instituições com características masculinas, havendo uma cultura machista muito enraizada, nota-se tal preconceito com o fato das mulheres agentes não ter o direito a chegar as altas patentes, sendo retirado o direito delas a ascensão completa de sua carreira.

Como antes mencionado, as Pfens (Policiais femininas) foram inseridas originalmente nas forças de Seguranças Pública para desempenhar funções burocráticas, sendo poucas as que fazem parte dos trabalhos ostensivos, isso se demonstra a cultura da questão de gênero, o qual entende-se que a mulher trata-se de um sexo frágil, o qual deve desempenhar apenas funções

internas nos batalhões de polícia.

Segundo Hagen (2006, p. 07): as noções a respeito de sua fragilidade, bem como a sensação de força dos colegas homens, que se colocam como seus protetores. Essa relação é o que, especialmente nas atividades desempenhadas na rua, justifica que se classifiquem as mulheres como um estorvo, por aumentarem a carga de trabalho dos colegas homens.

Uma das principais causas que levam as vítimas a não denunciar seus agressores está no fato da descrença das mesmas com relação ao trabalho, proteção e amparo policial, conforme uma pesquisa realizada pelo Departamento de Justiça Americana (DEPARTMENT OF JUSTICE, 2013). A pesquisa mencionada apenas reafirma a necessidade de uma especialização, aprimoramento do atendimento a essas mulheres, aprimoramento este tanto dos órgãos de Segurança Pública, como dos agentes que os integram.

Conforme Ericson e Haggerty (1997), fenômenos sociais como a violência doméstica devem ser tratados através de diferentes estratégias, que não a força física, tais quais, a coleta de dados estatísticos, a sistematização desses dados e por fim, a difusão destas informações, para que todos possam ser conscientizados acerca desse fenômeno.

Foram implementadas no ano de 2003 a “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com abordagem integral, intersetorial, multidisciplinar e transversal, desenvolvida de forma articulada e colaborativa entre os poderes da República e os entes federativos” (ONU, 2014, p. 14). A partir destas políticas, foram implementadas Unidades especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

De acordo com o art. 33 Plano estratégico Mulheres da ONU “para alcançar a igualdade de gênero requer uma abordagem inclusiva”, demonstrando a importância dos homens também na difícil missão de haver uma igualdade de gênero. (ONU, 2014, p. 14).

Trazendo para o contexto das organizações de Segurança Pública, demonstra-se a importância dos agentes de gênero masculino compreender e incentivar a igualdade de gênero, como também incentivar as mulheres a cada dia mais adentrar nas carreiras policiais, como também valorizar as que já se encontram lotadas nos quadros de servidores públicos

A percepção sobre a capacidade de atendimento das forças policiais revela que é preciso também motivar policiais a acolher mulheres vítimas de violência sexual, reconhecer a validade dos relatos de vítimas de estupro e valorizar a autonomia da mulher e o direito ao seu corpo. Os operadores da segurança pública e do sistema de justiça criminal devem ser protagonistas na garantia e na promoção da igualdade entre homens e mulheres – inclusive dentro das corporações (FBSP, 2016, p.20).

Faz-se necessário a sensibilização por parte dos operadores da segurança pública para com as vítimas, fazendo com que as mesmas se sintam amparadas e de fato, seguras, para realizarem a denúncia dos seus agressores.

2.3 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DAS VITIMAS DE VIOLÊNCIA

Conforme preceituado na Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica, como forma de assistência as mulheres vítimas de violência, em qualquer de suas facetas, o Estado deve assegurar o atendimento humanitário para as vítimas, de forma qualificada e especializada, através da contínua formação dos Agentes da Segurança Pública, como dos demais eixos que englobam este problema social. (BRASIL, 2011)

Conforme implementado pela Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica, no âmbito governamental foi desenvolvido ações de atendimento a essas mulheres vítimas de violência, de modo que foi implementado a criação de Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres, como também especializações de Agentes públicos nas delegacias ditas como “comuns”. (BRASIL, 2011).

Deve-se destacar a importância das Delegacias especializadas em Atendimento à mulher, visto que foram implementadas no ano de 1985 com o intuito de atender as necessidades das mulheres que se encontrem em situação de risco, proporcionando um atendimento multisetorial para que essa mulher sinta-se protegida pelo ordenamento jurídico, desta maneira, proporcionando a denúncia do agressor de maneira que a vítima sinta-se confortável, adequada e segura. (BRASIL, 1985), constituindo assim mais um instrumento para o enfrentamento a Violência contra a Mulher utilizada pela Lei Maria da Penha, sendo fruto da Política Nacional de enfrentamento a Violência Doméstica.

Cunha (2008, p. 55) destaca a importância da criação das DEAM:

“[...] Um dos propósitos de sua criação foi garantir atenção especializada às mulheres que procuravam as delegacias de polícia e frequentemente eram submetidas a tratamentos vexatórios e negligentes. De fato, a criação das delegacias especiais motivou muitas mulheres a denunciar, publicizando o problema da violência contra a mulher - mormente a doméstica e a sexual e questionando, dentre outros preconceitos, os fundamentos da máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher” [...].

No ano de 2011, em todo o território nacional contava-se aproximadamente 470 Delegacias especializadas em atendimento as mulheres (BRASIL, 2011, p.18), havendo ao menos uma Delegacia especializadas em cada estado e Distrito Federal.

Conforme a Secretaria de Política para Mulheres (BRASIL, 2011, p. 60) as DEAM devem seguir os seguintes preceitos: Princípio da primazia dos direitos humanos; Princípio da igualdade; do direito a vida sem violência e tantos outros, para que a vítima de violência possa vir denunciar seu agressor e que de fato este pague pelos seus atos.

O atendimento as vitimas na DEAM devem seguir o procedimento previsto na Norma Técnica de Padronização (2006, p. 26 -31), essas normas têm como objetivo uma padronização

do atendimento em todas as Delegacias do país, como também assegurar a qualidade do atendimento as vítimas.

No primeiro momento dar-se o acolhimento e atendimento da vítima, devendo ser realizado em um ambiente propício e confortável para a vítima, a qual vai receber as devidas orientações da possibilidade da instauração de uma queixa-crime, sendo este atendimento de maneira humanizada, privada, e preferencialmente, feita por uma policial feminina. Já no segundo momento do atendimento à vítima é realizado a orientação da mulher acerca dos seus direitos, do que está previsto na Lei Maria da Penha, como também dar ciência dos serviços que compõe este atendimento especializado como é o caso de Centro de referências e casas de apoio.

Na terceira fase do atendimento ocorre o registro da ocorrência da prática criminal, estando esta fase relacionada ao procedimento criminal e ao Inquérito Policial, para que então o poder judiciário possa tomar as medidas cabíveis, é nesta fase do atendimento que se inicia a averiguação dos fatos, a busca de provas, que possam fundamentar a denúncia. E por fim, a fase de monitoramento das Ocorrências registradas, nas quais as DEAM devem monitorar o número de casos de crimes contra a mulher. (BRASIL, 2011).

O atendimento especializado as vítimas está dividido em duas áreas, as quais são: a Rede de Enfrentamento, a qual engloba as políticas nacionais de enfrentamento a violência doméstica, o combate, a prevenção e a assistência. Já a segunda área está relacionada ao atendimento especializados as vítimas, tratando-se das quatro principais áreas que englobam este problema social, das quais são: Assistência social, Saúde, Justiça e Segurança Pública. (BRASIL, 2011, p. 13), devendo esse atendimento não se ater a limitação das áreas, devendo ser realizado um atendimento multisetorial, englobando todos os eixos que forem necessários.

Uma importante alteração legislativa acerca da violência doméstica e do atendimento as vítimas foi sancionada pelo Presidente Michel Temer no ano de 2017 a Lei 13.505, a qual prevê que mulheres, vítimas de violência doméstica, sejam atendidas de forma preferencial por agentes de segurança femininas, prevendo ainda a criação de delegacias especializadas em atendimento à mulher, como também a formação de uma equipe multidisciplinar presentes nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher para o atendimento e para a investigação de casos de violência graves contra a mulher (BRASIL, 2017).

2.4 ORDENAMENTO JURIDICO DE PROTEÇÃO AS MULHERES

O Brasil é considerado um dos países com maior índice de violência doméstica, mostra-

se que 13 mulheres são mortas, por dia, no Brasil (SENADO FEDERAL, 2016).

De acordo com pesquisa realizada pelo DataSenado (2017), entre os períodos de 2015 e 2017, houve um aumento de 18% para 29%, o percentual de mulheres vítimas de agressões, percentual que é alarmante visto que nunca houve tantas vítimas no nosso país como atualmente, mesmo após a vigência de leis como a, popularmente conhecida, Lei Maria da Penha, e com a criação de inúmeras políticas públicas de enfrentamento a este tipo de violência.

De acordo com Netto e Borges (2013, p. 317):

O direito penal desfavorece e vulnerabiliza o feminino através do machismo por duas vias: ao definir como criminosas as mulheres que se negaram a consentir que seus corpos e suas vidas sejam tuteladas pelo estado, criminalizando condutas passíveis de serem discutidas fora da seara penal, e omitindo-se a tutelar penalmente fenômenos substancialmente machistas. É necessária uma análise da criminalização das mulheres por um lado, e da falta de tutela penal às mulheres pelo Estado por outro, sob outra ótica que não a machista e patriarcal, a fim de vislumbrar outras formas de sociabilidade, não mais pautadas no androcentrismo.

O caso de Maria da Penha foi tão impactante, devido as várias tentativas de homicídio sofridas por ela feitas pelo seu, até então marido, como o tiro que a deixou paraplégica, como também o deferimento de um choque elétrico enquanto banhava-se, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos teve conhecimento através de denúncia, a qual foi acatada e investigada, e por fim foi elaborado um parecer sendo apontadas as falhas que ocorreram no sistema jurídico brasileiro no caso de Maria da Penha (CUNHA, 2006)

A Lei protetiva Maria da Penha foi implementada em resposta aos altos índices de casos de violência contra a mulher e da maneira como isso as impactava de maneira social, psicológica e até mesmo de forma econômica, devendo os crimes de violência doméstica ser julgados em varas especializadas para crimes contra a mulher, deve-se destacar também como uma conquista advinda dessa lei, a categorização da violência doméstica visto que antes apenas era considerado violência contra a mulher quando a mesma sofria agressão física, já com o estabelecimento do conceito de violência trazida pela Lei Maria da Penha, a violência doméstica pode ser de cunho físico, sexual, psicológica, moral, e até mesmo, patrimonial. (BRASIL, 2006)

Além da Constituição Federal de 1988 no seu artigo 226, §8º, a Lei Maria da Penha também baseia-se na Convenção Interamericana para Prevenir, Erradicar e Punir a violência contra a mulher, prevendo já em seu artigo 1º a criação de meios para erradicar e prevenir mulheres de sofrerem violência doméstica, como também criando medidas protetivas e de assistencialismo para mulheres que sofrem ou já sofreram a violência doméstica em qualquer de suas facetas. Fortalecendo essa ligação entre o direito nacional e o direito internacional na busca pela igualdade de gênero e pelo fim da violência. (BRASIL, 2006)

Deve-se ressaltar que a Lei Maria da Penha trouxe também um enfoque as relações de violência doméstica em relacionamentos homossexuais, visto que a mesma afirma que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”, não sendo apenas o homem, sujeito da relação passível de cometimento de violência doméstica. (BRASIL, 2006)

Outro fator importante que deve ser mencionado também foi a criação do Sistema de Dados e Estatísticas sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Família, sistema este sendo criado com o objetivo de mapear a violência doméstica, compreender quais iniciativas por parte do Estado podem ser realizadas para erradicar a violência doméstica (POLITICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2011). Ainda no âmbito de inovações trazidas pela Lei Maria Da Penha, foi implementada a Central de Atendimento à Mulher, com o intuito de orientar vítimas sobre os serviços oferecidos pelo Governo e os direitos que as mesmas tem, bem como mapear a magnitude do problema social da violência contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Ainda acerca das inovações trazidas pela Lei nº 11.340 Conforme seu artigo 17 são previstos algumas medidas de segurança para a mulher, as quais visam assegurar a integridade e a segurança da mulher, podendo estas medidas serem requeridas pela própria vítima como também pelo Ministério Público, o referido artigo tanto dispõe sobre medidas protetivas já em vigor, como também para novas que ainda vão ser requeridas, não existindo um prazo estipulado para o requerimento da medida protetiva, podendo ser requerida a qualquer tempo.

Algumas das medidas que podemos notar é o afastamento do agressor do lar, afastamento este que era previsto no parágrafo único do artigo 69 da Lei 9.099/95, sendo alterado pela Lei 10.455, criando a medida cautelar que possibilitava o afastamento do agressor da residência familiar, como também restrição ao poder de visitação aos dependentes e o impedimento de aproximação da ofendida, devendo ser fixado um limite de distância entre ambos. (BRASIL, 2006).

Em decorrência desse importantíssimo instrumento de combate a violência doméstica e familiar, houveram inúmeras alterações no sistema jurídico nacional, alterações no Código Penal pátrio como também no Código de Processo Penal, passando a prevê majorante, agravante e ainda modificando a pena de lesão corporal por violência doméstica, como também sendo previsto mais de uma hipótese de prisão preventiva. Como é o caso da agravante prevista no artigo 61, II, alínea F, do Código Penal brasileiro o qual prevê como sendo uma circunstância que agravam uma pena quando o agente comete crime prevalecendo-se de relações domésticas, coabitação ou com violência contra a mulher.

No ano de 2004 houve a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, onde foi

elaborada pela Secretária de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional de Direito das Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, política esta que tem como objetivo o estabelecimento de políticas voltadas para o enfrentamento e prevenção a violência doméstica, como também a prática de ações que venham a coibir este tipo de violência que é cada dia mais comum na realidade da maioria das mulheres brasileiras, não tratando mais a violência doméstica como um problema de Segurança pública ou de assistência social, sendo um problema intersetorial, devendo ser prioridade das autoridades governamentais, devendo ser garantidos os direitos de uma vida sem violência.

Como forma de enfrentamento essa Política Nacional prevê a implementação de ações de forma abrangentes, que tenham como abranger o máximo possível dos tipos de violência sofrido por mulheres, de forma multisetorial, isto é, englobando mais de um setor como Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, etc. De modo que estas ações venham, com o passar do tempo, diminuir e até mesmo erradicar a desigualdade de gênero, e que tais ações promovam o empoderamento e a maior valorização feminina. Já como forma de prevenção, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres visa ações educativas e sociais as quais tem como objetivo a mudança nos padrões que definem a capacidade pelo sexo.

A Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres encontra amparo jurídico e diretrizes em instrumentos jurídicos nacionais como a Lei Maria da Penha, a Convenção de Belém do Pará, como também internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção de Palermo.

Em março de 2015 o feminicídio, homicídio de mulher em razão do seu gênero, foi incluído no rol de crimes hediondos, e foi considerado uma qualificadora do crime de homicídio, pela Lei nº 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06 impossibilitou a renúncia da mulher, vítima, a denúncia do seu agressor, como também impossibilitou a aplicação de penas alternativas, como serviços comunitários, para agressores, visando inibir tais ações (BRASIL, 2006).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel feminino na sociedade tem ganhado maior destaque a cada dia, aos poucos as mulheres vêm ganhando seu espaço na sociedade e no mercado de trabalho, as quais adentraram profissões predominantemente masculinas, como é o caso da Polícia Militar. Mas isso não aconteceu sem luta, todos os frutos da valorização do papel feminino decorrem da busca pela igualdade entre homens e mulheres.

Compreender e analisar a importância do papel feminino na Polícia Militar frente ao

atendimento a outras mulheres, vítimas de violência, foi o objetivo principal deste trabalho, devendo ter uma atenção especial para pontos importantes deste assunto, dos quais são: a inclusão de mais mulheres nas áreas de Segurança Pública, a qualificação dos profissionais da Segurança Pública para lidarem com os mais diversos tipos de violência sofrida por mulheres, a maneira como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos femininos.

A implementação da mulher nas carreiras de Segurança Pública foi marcada por forte resistência dos comandantes, visto que para muitos as mulheres são consideradas como um sexo frágil, não podendo trabalhar no policiamento ostensivo, nas ruas. Frequentemente as PFENS (policiais femininas) são destinadas apenas para serviços burocráticos dentro dos próprios batalhões, atividades que exigem menos esforço físico.

Deve-se destacar também que no início da implementação feminina nas forças de Segurança Pública as mesmas não concorriam igualitariamente com os agentes masculinos, e ainda atualmente, em algumas instituições, as mulheres não podem chegar a patentes de comandantes. O Estado do Ceará seguia este preceito, até que no ano de 2022 a Coronel Cléa Pontes Medeiros Beltrão foi promovida a Tenente-Coronel, tornando-se a primeira policial feminina cearense a receber esta patente.

A mulher sempre foi considerada o sexo frágil e por muitas vezes a sociedade a qual estamos inseridos foi conivente com a violência doméstica, um exemplo dessa omissão da sociedade é o famoso ditado popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, o qual só incentivavam ainda mais o aumento de casos de violência sofrida por mulheres dentro do ambiente familiar, onde deveriam ser amadas e cuidadas, passou um ambiente de medo e incertezas.

Apenas com os movimentos feministas em busca da igualdade de gênero e da diminuição dos casos de violência doméstica, que as autoridades passaram a ver o real problema que isso estava causando as mulheres, reconhecendo os direitos dessas mulheres vítimas de tanta violência dentro do ambiente familiar.

Para o enfrentamento desse problema social tão recorrente, as autoridades competentes passaram a discutir a importância da legislação pátria no combate a esse tipo de violência, o qual atinge milhares de mulheres por dia. Visando ações de repressão a violência doméstica, como também de conscientização da população acerca dos números alarmantes de casos, como também dos direitos inerentes à mulher e como esses direitos podem ser buscados.

A partir dessa ideia surgem as DEAM, órgãos especializados em atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, com o intuito da facilitação do atendimento as vítimas, com uma equipe multisetorial para que seja englobado as diversas áreas que compõe

esse problema social, atendimento este que deve ser feito de forma preferencial por mulheres, das quais estejam presentes nas Delegacias Públicas, como é previsto em lei.

O presente estudo teve como foco o atendimento que estas mulheres recebem ao procurar ajuda das instituições de Segurança Pública, e de que maneira o atendimento realizado por policiais femininas impacta a forma como a vítima se sente.

Pouco se fala na importância deste atendimento especializado feito por Policiais femininas às mulheres vítimas de violência, mas deve-se destacar a importância da Policial Feminina nas instituições de Segurança Pública, visto que as mesmas compreendem a dor sentida por aquela vítima, dando-lhe um tratamento igualitário e humanizado, fazendo com que a vítima sintam-se seguras e confortáveis para relatar situações que por muitas vezes podem gerar desconforto na presença de policiais masculinos, estes por sua vez acabam julgando, muitas vezes, a realidade feminina.

Embora que atualmente existam poucas mulheres Agentes de Segurança Pública para que seja realizado sempre esse atendimento por mulher para mulher, devendo ser realizado o incentivo para mulheres ingressarem cada dia mais nas carreiras policiais, para que possamos cada dia mais dar amparo e segurança para outras mulheres.

REFERÊNCIAS

BELIATO, Araceli M.; IBRAHIM, Francini Imene D. **Mulheres nas carreiras policiais**. Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597073/>. Acesso em: 24 mai. 2022..

BEYER, Hugo Otto, 2006.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 23 de maio de 2022.

BRASIL, Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL.SPM. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em 23/11/2022

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/ Presidência da República. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11. 340/2006) comentada por artigo, p.14.

DEPUTADOS, Câmara dos. **Projeto cria política de valorização das mulheres na área da segurança pública.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/768369-PROJETO-CRIA-POLITICA-DE-VALORIZACAO-DAS-MULHERES-NA-AREA-DE-SEGURANCA-PUBLICA>. Acesso em: 15/03/2022.

ERICSON, R; HAGGERTY, K. **Policing the Risk Society.** Oxford: Clarendon Press, 1997. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Princípios e práticas de formação de policiais para o atendimento às mulheres vítimas de violência.** São Paulo, 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IPEA), & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2019). Atlas da Violência 2019. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.* Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

Gil (2008, pág. 61)

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

NETTO, H. H. C; BORGES P. C. C. **A Mulher e o Direito Penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo.** UNESP, 2013.

UFCA. **Agosto Lilás: Cariri soma 1.443 boletins de violência contra a mulher.** 2021. Disponível em: <https://sites.ufca.edu.br/agenciacariri/agosto-lilas-cariri-soma-1-443-boletins-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 24 de MAI de 2022

ONU. **Modelo de Protocolo Latino-americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de gênero.** Brasília: ONU mulheres, 2014.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

Senado Federal. Observatório da Mulher contra a Violência. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/violencia-em-numeros>>. Acesso em: 24 de MAI de 2022.

SMALET, S. 2006.

SSPDS, ascom. **Segunda turma de praça policiais femininas completa 27 anos de PM CE.** Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/01/07/segunda-turma-de-pracas-policiais-femininas-completa-27-anos-de-pmce>. Acesso em: 15/03/2022.

STATISTICS, U.S. Department of Justice Office of Justice Programs Bureau of Justice. Female Victims of Sexual Violence, 1994–2010. Março 2013. Disponível em: <<http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fvsv9410.pdf>>. Acesso em: 18/03/2022.

ESTEVES DE CALAZANS, Márcia. A constituição de Mulheres em policiais: Um estudo Sobre Policiais Femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003.o.p cit,p.17

Hagen (2006)

Kelly, J., & Morgan, T. (2020). Coronavirus: Domestic abuse calls up 25% since lockdown, charity says. *BBC World*. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-52157620>